

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO****PARECER Nº DA COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO
SOCIAL, TRABALHO E MULHER SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 228/2019**

O presente Projeto de Lei, de autoria dos nobres Vereadores Eduardo Tuma e Soninha Francine, dispõe sobre a obrigatoriedade de especificação e divulgação do valor calórico dos alimentos oferecidos em cardápios dos estabelecimentos que especifica, bem como a necessidade de advertência sobre a presença de glúten e lactose, no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela **legalidade com substitutivo** para adequar a proposta aos ditames da Lei Complementar Federal 95/98, bem como a fim de excluir a previsão de prazo para que o Executivo regulamente a lei, para que o projeto não incida em inconstitucionalidade por violação ao princípio da harmonia e independência entre os Poderes, nos termos da jurisprudência consolidada tanto no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo quanto do Supremo Tribunal Federal.

A Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia, manifestou-se **favoravelmente ao substitutivo da CCJLP**.

O presente projeto de lei pretende tornar obrigatório aos bares, hotéis, restaurantes e outros estabelecimentos que comercializem produtos alimentícios para consumo imediato, situados do Município de São Paulo, informar seus consumidores à relação de todos os itens disponibilizados para consumo, com a respectiva equivalência em calorias adquiridas na ingestão desses produtos, bem como a necessidade média calórica de consumo diário para as pessoas, de acordo com a faixa etária e advertência sobre a presença de glúten e de lactose nesses alimentos.

A informação nutricional, no caso o valor calórico dos alimentos pode ajudar o consumidor, por garantir o direito à informação, fortalecendo-o para que possa refletir sobre sua alimentação e decidir, caso queira, pela compra de alimentos mais saudáveis, por meio de escolhas nutricionalmente informadas. A rotulagem nutricional é apontada pela Estratégia Global para Promoção da Alimentação Saudável, Atividade Física e Saúde como importante instrumento para a promoção de escolhas saudáveis, pois é passível de fornecer, à população, informações precisas, padronizadas e compreensíveis sobre os alimentos.

O autor destaca ainda a necessidade de informar sobre a presença de glúten e lactose nesses alimentos, pois para algumas pessoas essas substâncias podem provocar ou acentuar doenças se a pessoa consumí-las.

A Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, considerando o aumento da alimentação fora do domicílio e o impacto que o acesso à informação nutricional em restaurantes pode representar na saúde pública, ficando evidente a necessidade de elaborar e implementar uma política que regulamente a disponibilização de informação nutricional nesses locais,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

como forma de melhorar e democratizar o acesso da população às escolhas alimentares nutricionalmente informadas e mais saudáveis. Portanto, é **favorável o parecer, nos termos do substitutivo** da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala da Comissão de Saúde, Promoção Social, Trabalho e Mulher, em

COMISSÃO DE SAÚDE, PROMOÇÃO SOCIAL, TRABALHO E MULHER

PATRÍCIA BEZERRA
Presidente

ANDRÉ SANTOS

GILBERTO NATALINI

MILTON FERREIRA

CELSO GIANNAZI

JULIANA CARDOSO
Relatora

NOEMI NONATO